

INFORMAÇÕES RESUMIDAS SOBRE A: SEGUNDA EMISSÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA



BRADESPAR S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 03.847.461/0001-92
Avenida Paulista, nº 1.450 - 9º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-917



Código ISIN: BRBRAPNPM017

Fitch Ratings: "F1+(bra)"

SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES

As informações aqui apresentadas constituem um resumo dos termos e condições da segunda emissão para distribuição pública de 690 (seiscentas e noventa) notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) da Bradespar S.A.

Emissora:	BRADESPAR S.A. ("Bradespar", "Emissora" ou "Companhia"), companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.847.461/0001-92.
Coordenador Líder:	BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder").
Coordenadores:	Coordenador Líder, BANCO UBS PACTUAL S.A. e BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO ("UBS Pactual" e "BES Investimento do Brasil" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").
Agente de Notas	PENTÁGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente de Notas"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, Bl. 04, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente de Notas"), cujos direitos e obrigações estão definidos em conformidade com o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da Segunda Emissão da Bradespar S.A." ("Contrato de Colocação").
Forma:	As notas promissórias comerciais ("Notas Promissórias") da segunda emissão para distribuição pública da Emissora ("Oferta" ou "Emissão") serão emitidas fisicamente sob a forma nominativa e mantidas em depósito no Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços de Banco Mandatário das Notas Promissórias (conforme abaixo definido), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário e, adicionalmente, para as Notas Promissórias registradas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), será expedido, por esta, relatório de posição de ativos acompanhado de extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Notas Promissórias. A Emissora e os titulares das Notas Promissórias autorizam a CETIP a divulgar seus dados ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) sempre que houver solicitação nesse sentido pelo Agente de Notas.
Número de Séries:	As Notas Promissórias serão emitidas em Série Única.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos de direito, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da subscrição e efetiva integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão").
Data de Vencimento:	O vencimento das Notas Promissórias ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Data de Emissão ("Data de Vencimento").
Prazo de Vencimento:	180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão.
Montante da Emissão:	R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) ("Montante Total da Emissão").
Quantidade de Títulos:	Serão emitidas 690 (seiscentas e noventa) Notas Promissórias.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Ato Societário:	A Emissão e seus termos e condições foram autorizados pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião ("RCA") realizada em 12 de dezembro de 2008, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de dezembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico em 16 de dezembro de 2008. A Remuneração (conforme abaixo definida) das Notas Promissórias será aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a ser realizada antes da concessão do registro da Emissão pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cuja ata será devidamente protocolada na JUCESP e publicada nos veículos acima mencionados até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").
Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada pela Instrução CVM 292, de 15 de outubro de 1998, a qualquer tempo resgatar antecipadamente parte ou totalidade das Notas Promissórias em circulação pelo preço equivalente ao Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração, conforme taxa de juros apurada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Data de Emissão até a data do efetivo resgate. O resgate parcial deverá ser realizado por meio de sorteio, a ser efetuado sob a supervisão do Agente de Notas. A Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente as Notas Promissórias caso, até a Data de Vencimento, inclusive, a Emissora (através de seus veículos de investimento Antares Holdings Ltda. ("Antares") e Brumado Holdings Ltda. ("Brumado")) aliene as Ações da CPFL (conforme definido abaixo). Os investidores da Oferta concordam com todos os termos e condições da Emissão, que a aquisição da Nota Promissória deverá ser entendida como uma anuência expressa às condições e aos procedimentos aplicáveis ao Resgate Antecipado de que trata este item, outorgando os titulares das Notas Promissórias, inclusive, e desde já, de forma irrevogável e irretroatável, poderes ao Agente de Notas para, caso necessário, confirmar tal anuência.

Remuneração e Forma de Fixação da Remuneração:

A partir da Data de Emissão, as Notas Promissórias farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração").

Atualização: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios: A taxa de juros efetiva das Notas Promissórias será definida até a publicação do Anúncio de Início, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimentos para verificação, junto a potenciais investidores na Oferta, da demanda pelas Notas Promissórias, em diferentes níveis de taxas de juros, que será realizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 23, e no artigo 44, todos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente). Observado o resultado do referido Procedimento de Bookbuilding, as Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, na Data de Vencimento, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de até 113% (cento e treze por cento) da variação acumulada das taxas médias dos DI *over extra-grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de pagamento das Notas Promissórias, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 06 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário da emissão, informado/calculado com 06 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde:}$$

n = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a [·]; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 01 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro.

Período de Capitalização = significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do valor nominal unitário da nota promissória, acrescido de remuneração, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Nota Promissória será correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, uma vez que a subscrição e integralização da Nota Promissória serão realizadas na Data de Emissão, não se fazendo necessária a incidência de Remuneração ("Preço de Subscrição").

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos na Data de Vencimento.

Pagamento de Principal: O pagamento será feito em uma única parcela, na Data de Vencimento.



Bradespar

Procedimento de Subscrição e Integralização:

Não obstante a permissão regulamentar de colocação das Notas Promissórias no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da concessão do Registro da Oferta pela CVM conforme previsto no artigo 27 da Instrução CVM 134 ("**Prazo de Colocação**"), a própria Instrução CVM 134, em seu artigo 8º, prevê que a integralização das Notas Promissórias ocorrerá na Data de Emissão. Dessa forma, a integralização das Notas Promissórias será feita à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração. As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas através do NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("**NOTA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

O montante correspondente a 100% dos recursos decorrentes da integralização das Notas Promissórias será depositado na Conta Garantia conforme definido nos instrumentos da Oferta, estando a Companhia, para todos os fins de direito, expressamente proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Garantia, sendo igualmente vedado ao Banco Mandatário proceder ao atendimento de qualquer ordem emanada da Companhia no que tange à Conta Garantia, conforme expressamente previsto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido).

O Agente de Notas é a única parte autorizada a exclusivamente movimentar a Conta Garantia e todos os recursos ali depositados ou aplicados, sendo que os recursos apenas serão liberados à Emissora para pagamento parcial da obrigação principal da Distribuição Pública de Notas Promissórias emitidas pela Companhia em 18 de julho de 2008 ("**Notas Promissórias da Primeira Emissão**").

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação outorgada à Companhia pelo Coordenador Líder sobre a totalidade das Notas Promissórias, sendo a Oferta realizada com intermediação dos Coordenadores.

A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 155, após a adoção das seguintes providências: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação de aviso nos termos do inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 155; **(iii)** a publicação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"); e **(iv)** a disponibilização deste documento contendo "Informações Resumidas Referentes à Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Segunda Emissão da Bradespar S.A. ("**Lâmina**") para os investidores.

Caso a CVM não conceda o registro da Emissão ("**Registro CVM**"), a Emissão será cancelada e a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, comunicará aos investidores a revogação e/ou o cancelamento da Emissão, o que poderá ser feito, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado por intermédio dos mesmos veículos utilizados na ocasião de sua divulgação.

A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica, e não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA da CETIP.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores.

Caso, ao final do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido distribuída aos investidores, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e a integralizar as Notas Promissórias que não foram distribuídas aos investidores. Após serem subscritas e integralizadas todas as Notas Promissórias, será publicado, então, Anúncio de Encerramento.

Caso o Coordenador Líder, após o exercício da garantia firme e ainda durante o prazo Prazo de Colocação, venha a decidir revender as Notas Promissórias, o Coordenador Líder poderá fazê-lo por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data da venda, exclusive. A revenda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá respeitar a regulamentação aplicável.

Público Alvo:

A Emissão será destinada, única e exclusivamente, aos Coordenadores e/ou a sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sujeitas a controle comum dos Coordenadores, a investidores qualificados ou a fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Instrução CVM 409**", respectivamente).

Inadequação da Oferta:

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

Garantias:

As Notas Promissórias contarão com as seguintes garantias: **(i)** alienação fiduciária de 53,1% (cinquenta e três inteiros e um décimo por cento) ações preferenciais Classe C emitidas pela Valepar S.A. ("**Valepar**") subscritas e integralizadas pela Emissora no âmbito da Distribuição Pública de Ações da Companhia Vale do Rio Doce realizada em 17 de julho de 2008 que estão sujeitas à restrição de negociação até 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinarietas da Valepar, firmado em 10 de julho de 2008 (*lock-up period*) ("**Ações da Valepar**"), ou seja, 12.597.546 (doze milhões, quinhentas e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e seis) Ações da Valepar e **(ii)** 53,1% (cinquenta e três inteiros e um décimo por cento) das 40.000.000 (quarenta milhões) de ações detidas pela Emissora, nesta data, (através de seus veículos de investimento Antares e Brumado), ou seja, 21.240.000 (vinte e um milhões, duzentas e quarenta mil) de ações de emissão da CPFL Energia S.A. ("**CPFL Energia**" e "**Ações da CPFL**", que conjuntamente com as Ações da Valepar, serão doravante denominadas "**Ações Alienadas**"), conforme estipulado nos "Instrumentos Particulares de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Contratos de Alienação Fiduciária**").

Integram a garantia os seguintes direitos adicionais ("**Direitos Adicionais**"): **(a)** todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela CPFL Energia, por intermédio da Antares e da Brumado, e pela Valepar, após a verificação de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) e/ou inobservância das



Bradespar

Obrigações Garantidas, prevista nos Contratos de Alienação Fiduciária; **(b)** todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura deste instrumento, sejam atribuídas à Emissora, ou seu eventual sucessor legal, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas, redução de capital, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, conversão de outros valores mobiliários, capitalização de lucros ou outras reservas, ou exercício de direito de preferência referente às Ações Alienadas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a CPFL Energia e/ou a Valepar; e **(d)** quaisquer bens em que as Ações Alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme deliberado em Assembleia dos titulares de Notas Promissórias).

A constituição da garantia a ser outorgada por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária está sujeita a condição suspensiva, passando a vigorar a partir do momento em que as Ações Alienadas encontrarem-se liberadas para tanto.

Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, a Emissora se comprometeu a ceder e transferir ao Agente de Garantia, em cessão fiduciária, os direitos creditórios sobre determinadas contas correntes, abertas pela Emissora e pela Antares e Brumado junto ao Banco Bradesco S.A., a serem movimentadas única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, sendo que os recursos apenas serão liberados à Emissora para o pagamento parcial da obrigação principal das Notas Promissórias e/ou resgate total ou parcial das Notas Promissórias ("**Conta Garantia**"), na forma expressamente determinada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("**Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**").

O Coordenador Líder declara que verificou a regularidade da constituição da Garantia, bem como sua suficiência e exequibilidade.

Banco Mandatário e Instituição Depositária:

O banco mandatário e instituição depositária da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A. ("Banco Mandatário" ou "Instituição Depositária")**.

A Instituição Depositária será responsável por efetuar a escrituração das Notas Promissórias e operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Notas Promissórias.

O Banco Mandatário terá os poderes e deveres definidos na regulamentação aplicável da CETIP.

Destinação dos Recursos:

Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados em sua totalidade para a quitação parcial da obrigação principal das Notas Promissórias da Primeira Emissão, ficando retidos em Conta Garantia e só sendo liberados para esse fim, na forma expressamente determinada no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

Local do Pagamento:

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias registradas no Nota, e pelo Banco Mandatário.

Hipóteses de Vencimento Antecipado:

Ocorrerá o vencimento antecipado das Notas Promissórias, ou seja, serão declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias e poderá ser exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Colocação, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu vencimento; **(b)** a transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora que resulte em redução de rating abaixo de "brA" pela Standard & Poors, ou de nota equivalente pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings; **(c)** ocorrência de **(i)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência da Emissora; **(ii)** pedido de recuperação judicial feito pela Emissora, independente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou da sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(iv)** pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora; **(d)** não constituição ou aperfeiçoamento das Garantias até 21 de janeiro de 2009; **(e)** a soma do endividamento total líquido da Emissora e de suas subsidiárias integrais, apurado trimestralmente de forma consolidada, conforme divulgado no "Balanço Patrimonial Consolidado Holding", ultrapassar R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); **(f)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo covenants não financeiros) relacionada às Notas Promissórias não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do referido descumprimento, enviada: **(i)** pela Emissora ao Agente de Notas, ou **(ii)** pelo Agente de Notas ou por qualquer terceiro à Bradespar, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(g)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no Contrato de Colocação ou nos Contratos de Alienação Fiduciária; **(h)** sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Colocação ou descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; **(i)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento, nas respectivas datas de vencimento, não sanada ou questionada judicialmente, com obtenção de liminar favorável à Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos, de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão da Bradespar S.A.; **(j)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de citação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** o protesto for cancelado, ou ainda, **(iii)** forem prestadas garantias em juízo; **(k)** resgate ou amortização de ações, redução de capital, exceto para absorção de prejuízos, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Notas Promissórias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de



Bradespar

dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus; **(l)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado, pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(m)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(n)** os Contratos de Alienação Fiduciária **(i)** forem objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas; **(ii)** não forem constituídos ou aperfeiçoados; **(iii)** forem anulados, sem que novos contratos, com as mesmas condições, substituam-nos dentro de 15 (quinze) dias úteis; ou **(iv)** de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos; **(o)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu ou assumiu no Contrato de Colocação, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias reunidos em assembléia de titulares de Notas Promissórias; **(p)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Notas Promissórias; **(q)** a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação ou qualquer outra forma de alteração da composição acionária da Bradespar sem a prévia e expressa autorização da maioria dos titulares das Notas Promissórias reunidos em assembléia dos titulares das Notas Promissórias convocada com esse fim; **(r)** se as obrigações de pagar da Emissora quanto às Notas Promissórias deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(s)** a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária, no presente ou no futuro, exceto aqueles destinados a penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias após a respectiva decisão judicial final, e o bloqueio das Ações da Valepar, conforme "Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças" celebrado em 07 de julho de 2008, entre a Emissora, a Oliveira Trust Servicer S.A. e a Valepar, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária das Ações Preferenciais Resgatáveis da Valepar**"); **(t)** tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, de maneira que **(i)** altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Emissora; e **(ii)** afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Notas Promissórias; **(u)** alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Notas Promissórias, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20%, exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para **(i)** a capitalização da Emissora, **(ii)** investimentos na atividade produtiva da Emissora, **(iii)** substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade, ou **(iv)** eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no último exercício social; **(v)** falta de cumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, das Obrigações Garantidas e de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente do Contrato de Colocação ou de qualquer dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(w)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e **(x)** em caso de cessão, transferência, venda, alienação ou oneração, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer direito ou obrigação decorrente das Ações Alienadas ou Direitos Adicionais, sem a prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Promissórias reunidos em assembleias de titulares das Notas Promissórias para esse fim.

A ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (q), (r), (v) e (w) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado acima, o Agente de Notas deverá convocar a Assembléia Geral de titulares de Notas Promissórias dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de conhecimento da respectiva ocorrência. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de titulares de Notas Promissórias representantes de, no mínimo, 75% das Notas Promissórias em circulação.

Não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da assembleia de titulares de Notas Promissórias, seja na primeira ou na segunda convocação, o Agente de Notas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Bradespar do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração devida desde a data da emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos.

Encargos Monetários

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à Remuneração, acrescida de (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir do inadimplemento ou da declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do direito do Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, excutir as Garantias constituídas e/ou outorgadas, conforme acima descritas.

Distribuição e Negociação:

As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e negociadas no mercado secundário por meio do NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas na CETIP.

A Emissora e os titulares das Notas Promissórias autorizam a CETIP a divulgar seus dados ao Agente de Notas sempre que houver solicitação nesse sentido pelo Agente de Notas.

Procedimento de Rateio:

Proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

Classificação de Risco:

"F1+(bra)" rating atribuído pela Fitch Ratings à Emissão.

Identificação da Emissora e dos Coordenadores:

BRADESPAR S.A.

Av. Paulista, nº 1.450, 9º andar - CEP 01310-917, São Paulo - SP.

At.: Sr. Renato da Cruz Gomes - Diretor de Relações com Investidores

Telefone: (11) 2178-6300 - **Fac-símile:** (11) 2178-6315

Internet: http://www.bradespar.com/html/fatos_rele/FATO_BRADESPAR_020109.pdf

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP

At.: Sr. João Carlos Zani

Telefone: (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880

Internet: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

BANCO UBS PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 8º a 10º andares, São Paulo - SP.

At.: Sr. André Schwartz

Telefone: (11) 3383-2108 - **Fac-símile:** (11) 3383-2417

Internet: www.ubs.com/1/p/ubsublatinamerica/capital_markets.html

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar, CEP 04538-905, São Paulo - SP

At.: Sr. Márcio Pepino

Telefone: (55 11) 3074 7443 - **Fac-símile:** (55 11) 3074-7462

E-mail: mpepino@besinvestimento.com.br

Internet: <http://www.besinvestimento.com.br/emissoes>

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DA EMISSORA

A Emissora é uma companhia de investimento, controlada pelo mesmo grupo controlador do **BANCO BRADESCO S.A.** ("Bradesco"). A Companhia foi constituída em 30 de março de 2000 com prazo de duração indeterminado, por meio da cisão parcial do Bradesco, para atender dois objetivos: **(i)** receber parcelas do patrimônio do Banco Bradesco, cindidas em conformidade com a regulamentação do Banco Central, correspondentes a participações societárias não financeiras em sociedades atuantes nos setores de mineração, siderurgia, energia, TV por assinatura e tecnologia de informação; e **(ii)** permitir a administração mais ativa de investimentos não financeiros.

Em 30 de setembro de 2008, sua carteira de investimentos era composta por duas investidas: a Vale, e a CPFL Energia.

Sua receita operacional é proveniente basicamente **(i)** do resultado da equivalência patrimonial na Vale/Valepar, que inclui juros sobre o capital próprio e/ou dividendos recebidos, **(ii)** juros sobre capital próprio e/ou dividendos recebidos da CPFL Energia, e **(iii)** dos ganhos (ou perdas) realizados na alienação de nossos investimentos.

Em 15 de dezembro de 2006, a Emissora concluiu a reorganização de suas participações societárias na CPFL Energia, iniciada em 10 de agosto de 2006. Em decorrência disso, a Emissora (i) retirou-se da VBC; (ii) passou a ser titular indireta de 43.049.000 ações da CPFL Energia, desvinculadas do acordo de acionistas; e (iii) recebeu o montante de R\$87,6 milhões em outros ativos líquidos, dos quais R\$77,7 milhões em moeda corrente.

Indicamos abaixo, alguns dados referentes aos resultados e à relevância das investidas nos resultados da Companhia ("**Consolidado Holding**"):

- registrada receita operacional de R\$1,1 bilhão em 31 de dezembro de 2007, e de R\$1,1 bilhão, no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2008;
 - o valor contábil dos investimentos excedeu R\$3,7 bilhões em 31 de dezembro de 2007, e R\$5,9 bilhões em 30 de setembro de 2008;
 - o investimento indireto no capital social da Vale correspondia a 96,0% e a 97,5% do valor contábil dos investimentos da Companhia, em 31 de dezembro de 2007 e em 30 de setembro de 2008, respectivamente, e a 86,6% e a 89,5% da receita operacional nos dois períodos mencionados; e
 - o investimento indireto na CPFL Energia correspondeu ao restante 4,0% e a 2,5%, respectivamente, do valor contábil dos investimentos nesses períodos.
- Em 31 de dezembro de 2007 e em 30 de setembro de 2008, a CPFL Energia contribuiu com 12,9% e 10,3% da receita operacional, respectivamente.

A Companhia administra ativos no valor total de mercado de R\$12,6 bilhões, em 30 de setembro de 2008, os quais estavam registrados no balanço no valor de R\$6,0 bilhões, em 30 de setembro de 2008, conforme apresentamos na tabela abaixo:

	Valor Contábil (em milhões de Reais)	Valor de Mercado ⁽¹⁾
Valepar/Vale ⁽²⁾	5.802,4	11.058,4
CPFL Energia ⁽³⁾	149,6	1.528,2
Total	5.952,0	12.586,7

Fonte: Econômica Ltda.

⁽¹⁾ O valor de mercado da Valepar/Vale considera a cotação de fechamento na BM&FBovespa das ações ordinárias e preferenciais da Vale (VALE3 e VALE5), no dia 30 de setembro de 2008, multiplicada pelo número de ações da Vale detidas indiretamente pela Companhia.

⁽²⁾ O valor de mercado da CPFL Energia considera a cotação de fechamento na BM&FBovespa da ação ordinária da CPFL Energia ("CPFE3") em 30 de setembro de 2008, multiplicada pelo número de ações da CPFL Energia detidas indiretamente pela Companhia.

⁽³⁾ O valor de mercado da Vale e da CPFL Energia, em 08 de dezembro de 2008, é, respectivamente, R\$ 8.017,7 milhões e R\$ 1.499,0 milhões, com base no valor de cotação de fechamento na BM&FBovespa das ações ordinárias e preferenciais da Vale (VALE3 e VALE5) e da ação ordinária da CPFL Energia ("CPFE3").

PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS DECISÕES ESTRATÉGICAS DAS INVESTIDAS

A Companhia participa ativamente nas decisões estratégicas da Vale, visto que faz parte do bloco de controle da Valepar (controladora da Vale). Através de acordo de acionistas, a Companhia tem o direito de indicar 3 membros no Conselho de Administração da Valepar e 2 no Conselho de Administração da Vale e 1 membro no Conselho Fiscal da Vale, além de participar nos Comitês Financeiro, de Desenvolvimento Executivo, de Controladoria e de Governança e Sustentabilidade da Vale. Como signatária do acordo, a Companhia tem direitos diferenciados tais como direito de preferência na possível venda de ações dos atuais acionistas de suas subsidiárias e, em certos casos, direito de venda conjunta (*tag-along*).

Como participante nas decisões estratégicas, a Companhia assessora a Vale na definição de seu foco estratégico, de seus modelos de governança corporativa, assim como de suas políticas de dividendos.



Bradespar

Destacamos abaixo algumas medidas que refletem a estratégia de participação efetiva da Companhia nas decisões de suas investidas.

- implementação de Políticas de Dividendos nas Investidas;
- celebração de Acordos de Acionistas;
- listagem da Vale no Nível 1 da BM&FBovespa;
- listagem da CPFL Energia no Novo Mercado e abertura de capital;
- reestruturação acionária da Vale com a saída da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) do bloco de controle em 2000;
- redefinição do *core business* com foco em mineração e logística em 2001;
- aquisição da Samarco, Samitri, Farteco e Caemi em 2000;
- estruturação da política de remuneração mínima ao acionista em 2002;
- consolidação do controle da Caemi em setembro de 2003;
- desinvestimento da CST em 2004;
- aquisição da Canico em 2005;
- incorporação das ações em circulação da Caemi em 2006; e
- aquisição da Inco Ltd em 2006.

PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Valepar e Vale

A Companhia é titular de forma indireta, por meio da Valepar, de 11,2% do capital votante e 5,7% do capital social total da Vale. As principais linhas de negócio da Vale são mineração e logística e estão, de forma geral, agrupadas segundo os segmentos de negócios abaixo:

- minerais ferrosos: compreende negócios de minério de ferro e pelotas;
- minerais não ferrosos: compreende principalmente os negócios de níquel, alumínio e cobre; e
- logística: compreende ferrovias, portos e terminais marítimos.

Para o período encerrado em 30 de setembro de 2008, a Vale obteve receita operacional bruta de R\$ 54,8 bilhões e lucro líquido de R\$ 19,2 bilhões. Em 2007, a Vale pagou juros sobre capital próprio e dividendos que, somados, totalizaram US\$ 1,9 bilhão (convertido para reais). Em 2008, a remuneração paga foi de US\$ 2,8 bilhões (convertido para reais), com crescimento de 52,0% sobre o ano anterior.

As ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Vale são negociadas **(i)** na BM&FBovespa, sob os símbolos "VALE3" e "VALE5", respectivamente, **(ii)** na NYSE na forma de ADSs, sob os símbolos "RIO" e "RIOPR", respectivamente, e **(iii)** na Latibex, sob os símbolos "XVALO" e "XVALP", respectivamente.

CPFL Energia

A Companhia é titular de forma indireta por meio das controladas Antares e Brumado, de 8,97% do capital social total da CPFL Energia, *holding* que por intermédio de suas subsidiárias, distribui, comercializa e gera energia elétrica.

No período encerrado em 30 de setembro de 2008, a CPFL Energia obteve receita operacional bruta de R\$ 10,6 bilhões, e lucro líquido de R\$ 940 milhões.

As ações ordinárias da CPFL Energia são negociadas **(i)** no Brasil, no segmento especial de listagem da BM&FBovespa do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas para companhias abertas brasileiras, sob o símbolo "CPFE3", e **(2)** na NYSE, na forma de ADSs, sob o símbolo "CPL".

Millennium

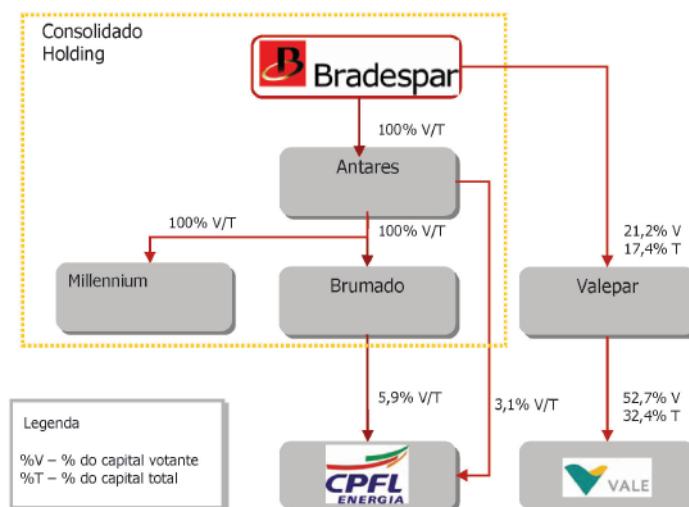
A Millennium Security Holdings Corp. é uma companhia *holding* controlada integralmente, de forma indireta, pela Companhia, constituída no início de 2003, para ser utilizada como veículo na aquisição de ações de emissão da Valepar, alienadas pela Sweet River em 2003.

A Bradespar passou a utilizar a Millennium como veículo de captação de recursos por intermédio da emissão de eurobônus pela Millennium em 22 de maio de 2003, no valor original de US\$ 50 milhões, remunerados à taxa de 7%, os quais foram resgatados em 22 de maio de 2006 no montante de R\$ 118,4 mil.

Atualmente, não há novas captações em curso.

Estrutura Societária da Emissora

O gráfico abaixo apresenta a estrutura societária da Companhia, em 30 de setembro de 2008:



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA

Informações das Demonstrações de Resultado

A tabela abaixo reflete as linhas das demonstrações financeiras da Emissora aferidas pelo método "Consolidado Holding".

	Período de Nove Meses Encerrado em 30 de setembro de				
	2007	AV ⁽¹⁾	2008	AV ⁽¹⁾	Var % 2008/2007
	<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>				
Receitas (Despesas) Operacionais					
Receitas de Equivalência Patrimonial.....	753,0	84,3	982,9	85,7	30,6
Equivalência Patrimonial - Ações Resgatáveis	-	-	45,3	4,0	-
Dividendos	140,4	15,7	118,4	10,3	(15,7)
Receitas Operacionais	893,4	100,0	1.146,6	100,0	28,4
Despesas de Pessoal, Gerais e Administrativas	(8,2)	(0,9)	(8,0)	(0,7)	(2,4)
Amortização de Ágio	(38,7)	(4,3)	-	-	-
Receita (Despesa) Financeira	25,6	2,9	(9,3)	(0,8)	(136,3)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(4,8)	(0,6)	(7,8)	(0,7)	62,5
Resultado Operacional e antes da Tributação	867,3	97,1	1.121,5	97,8	29,3
Imposto de Renda / Contribuição Social	(3,5)	(0,4)	(0,9)	(0,1)	(74,3)
Lucro Líquido	863,7	96,7	1.120,6	97,7	29,7

⁽¹⁾ Percentual da Receita Operacional

	2007		AV ⁽¹⁾		Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Var % 2006/2005
	2006	AV ⁽¹⁾	2006	AV ⁽¹⁾	Var % 2007/2006	2005	AV ⁽¹⁾	
	<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>							
Receitas (Despesas) Operacionais								
Receitas de Equivalência Patrimonial	968,1	87,3	761,7	73,4	27,1	667,1	92,0	14,2
Resultado da Equivalência Patrimonial Extraordinária	-	-	218,3	21,0	-	-	-	-
Dividendos	140,3	12,7	-	-	-	-	-	-
Resultado na Alienação de Investimentos	-	-	57,7	5,6	-	58,1	8,0	(0,7)
Total das Receitas Operacionais	1.108,4	100,0	1.037,7	100,0	6,8	725,2	100,0	43,1
Despesas de Pessoal, Gerais e Administrativas	(10,6)	(1)	(18,8)	(1,8)	(43,6)	(17,1)	(2,4)	9,9
Amortização de Ágio	(47,4)	(4,3)	(51,7)	(5,0)	(8,43)	(62,6)	(8,6)	(17,4)
Amortização de Ágio Extraordinária	-	-	(218,2)	21,0	-	-	-	-
Receita (Despesa) Financeira	34,6	3,1	36,3	3,5	(4,7)	20,6	2,8	76,2
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	4,0	0,4	(21,6)	(2,1)	(118,6)	(29,1)	(4,0)	(25,8)
Resultado Operacional e Antes da Tributação	1.089,0	98,2	763,7	73,6	42,6	637,0	87,8	19,9
Imposto de Renda / Contribuição Social	(4,2)	(0,4)	0,6	0,1	(800,0)	0,0	0,0	-
Lucro Líquido	1.084,8	97,8	764,3	73,7	41,9	637,0	87,8	19,9

⁽¹⁾ Percentual da Receita Operacional

Informações dos Balanços Patrimoniais

A tabela abaixo reflete as linhas das demonstrações financeiras da Emissora aferidas pelo método "Consolidado Holding".

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de				
	2007	% do Total	2008	% do Total	Var % 2008/2007
	<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>				
Ativo					
Circulante	367,0	9,1	482,0	7,4	31,3
Disponibilidades	367,0	9,1	436,7	6,7	19,0
Ações Resgatáveis - Rendimentos	-	-	45,3	0,7	-
Realizável a Longo Prazo	86,7	2,1	91,3	1,4	5,3
Tributos a Compensar e a Recuperar	51,7	1,3	56,3	0,9	8,9
Créditos Tributários	35,0	0,8	35,0	0,5	0,0
Permanente	3.588	88,8	5.952,1	91,2	65,9
Investimentos	3.587,8	88,8	4.586,7	70,3	27,8
Investimentos - Ações Resgatáveis	-	-	1.365,3	20,9	-
Imobilizado e Diferido	0,2	0,0	0,1	0,0	(50,0)
TOTAL	4.041,7	100,0	6.525,4	100,0	61,4



Bradespar

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de							
	2007	% do Total	2006	% do Total	Var % 2007/2006	2005	% do Total	Var % 2006/2005
<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>								
Ativo								
Circulante	313,4	7,6	366,7	10,7	(14,5)	298,0	9,5	23,1
Disponibilidades	313,4	7,6	366,7	10,7	(14,5)	85,0	2,7	331,5
Títulos e Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	121,2	3,9	-
Valores a Receber	0,0	0,0	-	-	-	91,8	2,9	-
Realizável a Longo Prazo	96,7	2,3	99,0	2,9	(2,3)	366,5	11,6	(73,0)
Tributos a Compensar e a Recuperar	61,7	1,5	62,5	1,8	(1,3)	249,6	7,9	(75,0)
Créditos Tributários	35,0	0,8	35,0	1,0	0,0	97,6	3,1	(64,1)
Outros ⁽¹⁾	-	-	1,5	0,1	-	19,3	0,6	(92,4)
Permanente	3.720,3	90,1	2.968,2	86,4	25,3	2.480,7	78,9	19,6
Investimentos	3.720,2	90,1	2.968,0	86,4	25,3	2.480,4	78,9	19,7
Imobilizado e Diferido	0,2	0,0	0,2	0,0	0,0	0,3	0,0	(33,3)
TOTAL	4.130,5	100,0	3.433,9	100,0	20,3	3.145,2	100,0	9,2

⁽¹⁾ Esse saldo composto por valores a receber e depósitos judiciais

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de				
	2007	% do Total	2008	% do Total	Var % 2008/2007
<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>					
Passivo					
Circulante	30,4	0,8	1.466,9	22,5	4.725,3
Outras Obrigações	28,6	0,7	26,9	0,4	(5,9)
Notas Promissórias a Pagar	-	-	1.437,9	22,1	-
JCP e dividendos	1,8	0,1	2,1	0,0	16,6
Exigível a Longo Prazo	80,9	2,0	81,6	1,2	0,9
Provisão para Contingências e obrigações legais	80,9	2,0	81,6	1,2	0,9
Patrimônio Líquido	3.930,4	97,2	4.976,9	76,3	26,6
TOTAL	4.041,7	100,0	6.525,4	100,0	61,4

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de							
	2007	% do Total	2006	% do Total	Var % 2007/2006	2005	% do Total	Var % 2006/2005
<i>(em milhões de R\$, exceto percentuais)</i>								
Passivo								
Circulante	203,2	4,9	205,2	6,0	(0,9)	390,4	12,4	(47,5)
Emissão de Bonds	-	-	-	-	-	117,5	3,7	-
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	117,8	3,7	-
Outras Obrigações ⁽¹⁾	28,8	0,7	39,9	1,2	(27,8)	27,1	0,9	47,2
Notas Promissórias a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-
JCP e dividendos	174,4	4,2	165,3	4,8	5,5	128,0	4,1	29,1
Exigível a Longo Prazo	70,9	1,7	77,1	2,2	(8,1)	104,7	3,3	(26,4)
Provisão para Contingências e Obrigações legais	70,9	1,7	77,1	2,2	(8,1)	104,7	3,3	(26,4)
Patrimônio Líquido	3.856,4	93,4	3.151,6	91,8	22,4	2.650,1	84,3	18,9
TOTAL	4.130,5	100,0	3.433,9	100,0	20,3	3.145,2	100,0	9,2

⁽¹⁾ Esse saldo composto por outras obrigações, impostos e contribuições a recolher e salários e encargos sociais a pagar.

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007 foram auditadas e as demonstrações financeiras relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2007 e 30 de setembro de 2008 foram objeto de revisão especial por parte da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Os pareceres de auditoria referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007 foram emitidos sem ressalvas. Os relatórios de revisão especial referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2007 e 30 de setembro de 2008 foram emitidos com ressalvas, sendo que todos foram devidamente arquivados na CVM por intermédio da apresentação pelo IPE.

Auditoria

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sociedade com sede na Rua José Guerra, nº 127, Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP: 04719-030.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente os riscos descritos abaixo. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos. Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente a Companhia considera que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que atualmente são considerados irrelevantes, também prejudicar as atividades da Companhia de maneira significativa.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá vir a causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia.

O Governo Federal freqüentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, freqüentemente implicam o aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, assim como de suas investidas, poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- política monetária;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- flutuações cambiais;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime tributário; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiros e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Como resultado, estas incertezas e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia, afetando adversamente o fluxo de caixa disponível para pagamento das Notas Promissórias.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades e a capacidade de pagamento das Notas Promissórias da Companhia.

Embora a taxa anual de inflação medida pelo IGP-M tenha caído de 20,1% em 1999 para 7,7% em 2007 o Brasil, no passado, registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação freqüentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, as taxas de juros oficiais no Brasil no final de 2004, 2005, 2006 e 2007, foram de 17,75%, 18,00%, 13,25% e 11,25%, respectivamente, conforme estabelecido pelo COPOM. Em 30 de setembro de 2008, a taxa básica de juros estabelecida pelo COPOM era de 13,75% ao ano.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive de redução de taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação e levar a políticas antiinflacionárias que poderão afetar adversamente a Emissora.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e pelo mercado de outros países, especialmente pelos dos países da América Latina e outros mercados emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da existente no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar efeito adverso sobre o valor de mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Crises em países da América Latina e em outros países de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial as dos Estados Unidos e países da União Européia, poderão reduzir o interesse dos investidores por valores mobiliários de empresas brasileiras, incluindo aqueles de emissão da Companhia e de suas investidas. Isso poderia dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar a Companhia adversamente e o seu fluxo de caixa disponível para pagamento das Notas Promissórias.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

Historicamente, a moeda brasileira sofreu freqüentes desvalorizações. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio paralelo.

Periodicamente, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real se desvalorizou frente ao Dólar 8,5% em 2000, 15,7% em 2001 e 34,3% em 2002, tendo se apreciado 22,3%, 9,0%, 11,8%, 8,7% e 17,2% em relação ao Dólar em 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, respectivamente. No primeiro semestre de 2008, o Real se apreciou frente ao Dólar 10,1%. Não é possível assegurar que o Real irá se desvalorizar ou mesmo valorizar ainda mais em relação ao Dólar. Em 30 de setembro de 2008, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$ 1,91 por US\$ 1,00.



Bradespar

As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo. As desvalorizações, em geral, restringem o acesso ao mercado financeiro no exterior e podem causar intervenções governamentais, incluindo políticas de recessão do governo. As desvalorizações também reduzem o valor em Dólares das ações e de distribuições de dividendos sobre as ações da Companhia. Em contrapartida, a valorização do Real em relação ao Dólar pode acarretar uma deterioração da conta corrente do Brasil e da balança de pagamentos, assim como uma diminuição do crescimento direcionado à exportação. Qualquer um dos acontecimentos precedentes poderia afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA

A Emissora é uma companhia de investimentos e depende do resultado de seus investimentos e de sua capacidade de alienar tais investimentos em condições favoráveis.

A Emissora é uma companhia de investimentos que investe em sociedades brasileiras. Sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas investidas, da distribuição destes ganhos para a Emissora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio, e de sua capacidade de alienar parte de sua carteira de investimentos periodicamente.

Algumas de suas investidas estão, ou poderão vir a estar no futuro, sujeitas a contratos de empréstimo que restrinjam ou limitem a transferência de dividendos ou outros recursos aos acionistas, incluindo a Companhia. Não há qualquer garantia de que estes recursos serão disponibilizados a Companhia, e em montantes suficientes, para que possam quitar seu endividamento e outras obrigações financeiras.

Os investimentos da Companhia são concentrados.

Atualmente, os investimentos da Companhia estão concentrados, indiretamente, na Vale e na CPFL Energia. Sua receita positiva proveniente da equivalência patrimonial advinda da Valepar/Vale, para o período encerrado em 30 de setembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2007, correspondeu a 86,6% e 89,5% da receita operacional bruta, respectivamente. Qualquer mudança na capacidade da Vale de distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio pode causar um efeito material adverso no resultado das operações da Companhia, impactando, potencialmente sua capacidade de declarar dividendos.

A participação societária no controle da Vale é baseada, em parte, no acordo de acionistas da sociedade que a controla. O vencimento ou o término deste acordo de acionistas pode causar impacto adverso na capacidade da Companhia em influenciar na administração da Vale.

A Companhia é parte de um acordo de acionistas celebrado com outros acionistas da Valepar, empresa que controla a Vale. O vencimento do acordo de acionistas da Valepar ocorrerá em 2017. A capacidade da Companhia em influenciar na administração da Vale, seu principal investimento, resulta, em parte, das disposições contidas nestes acordos de acionistas e da continuidade de sua vigência. Caso este acordo de acionistas não seja renovado após o seu vencimento, ou caso seja rescindido previamente a seu respectivo vencimento, a participação da Companhia no controle da Vale poderá ser afetada adversamente.

A receita operacional Consolidado Holdings da Companhia é proveniente basicamente do resultado da equivalência patrimonial da Vale e dos juros sobre o capital próprio e/ou dividendos da CPFL Energia e de resultados na venda dos investimentos da Companhia. Assim os fatores que afetam os respectivos resultados operacionais de suas investidas também afetam os resultados da Companhia.

A receita operacional Consolidado Holding é proveniente basicamente (i) do resultado da equivalência patrimonial na Vale, que inclui juros sobre o capital próprio e/ou dividendos recebidos, (ii) juros sobre capital próprio e/ou dividendos recebidos da CPFL Energia, e (iii) dos ganhos (ou perdas) realizados na alienação dos investimentos da Companhia. Assim, variações negativas nos resultados operacionais da Vale e da CPFL Energia poderão impactar os resultados operacionais da Companhia. Os principais fatores que afetam os resultados operacionais de suas investidas também afetam os resultados operacionais da Companhia, incluindo, sem limitação:

Com relação à Vale:

- a redução na demanda de aço pode afetar desfavoravelmente a procura por minério de ferro, pelotas e níquel;
- um desenvolvimento econômico negativo nos principais mercados da Vale, especialmente na China, pode reduzir a demanda dos produtos da Vale, resultando em receitas mais baixas e menor lucratividade;
- os preços do níquel, alumínio e cobre, os quais são negociados ativamente nas bolsas mundiais de commodities, estão sujeitos a volatilidade significativas;
- uma maior substituição da utilização de níquel primário pode afetar negativamente os negócios de níquel;
- a redução da demanda global de aço ou dos produtos agrícolas brasileiros poderá diminuir a demanda pelos serviços de logística da Vale;
- a Vale pode não ser bem sucedida na integração de negócios que venham a ser adquiridos;
- o setor de mineração é altamente competitivo e a Vale poderá ter dificuldades em competir de maneira eficaz com outras mineradoras no futuro;
- a demanda pelos produtos em períodos de pico pode ultrapassar a capacidade de produção da companhia, o que não permitirá atender à demanda dos clientes;
- as condições políticas, econômicas, regulatórias e sociais nos países em que a Vale opera ou nos quais tem projetos podem afetar desfavoravelmente suas operações;
- atos de protesto podem dificultar operações e projetos de mineração e logística da Vale;
- os projetos estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento de custos, atrasos ou impedir o sucesso de sua implementação;
- muitas das operações da Vale dependem de *joint ventures* ou consórcios, e os negócios da Vale podem ser adversamente afetados se os seus parceiros falharem no cumprimento de seus compromissos;
- as operações dependem de autorizações de agências reguladoras em várias jurisdições, e as mudanças nas regulamentações podem afetar adversamente os negócios da Vale;
- as regulamentações ambientais, de saúde e segurança podem afetar adversamente os negócios da Vale;
- as estimativas de reservas podem divergir consideravelmente da quantidade de minerais que venham a ser extraídas e as estimativas da vida útil de uma mina podem revelar-se inexatas. Da mesma forma, as flutuações do preço de mercado assim como as mudanças nos custos operacionais e de capital podem tornar economicamente inviáveis algumas das reservas de minério;
- a Vale pode não conseguir reabastecer as reservas, o que causaria efeitos adversos para as perspectivas de mineração;
- mesmo se descobertos depósitos minerais, a Vale continuará sujeita aos riscos de exploração e de produção, que podem afetar de maneira negativa o processo de mineração;
- os custos de extração podem aumentar à medida que as reservas se esgotam;
- a Vale enfrenta dificuldades com eventuais falta de equipamentos, serviços e mão-de-obra especializada;
- aumento nos custos ou escassez de energia podem afetar adversamente os negócios da Vale;
- as flutuações das taxas de câmbio e inflação; e

Com relação à CPFL Energia:

- as variações das tarifas de eletricidade;
- a migração dos consumidores do ambiente regulado para tornarem-se consumidores livres;
- custo de aquisição de energia elétrica;
- perdas de energia elétrica;
- condições hidrológicas no Brasil;
- uma crise de energia (como ocorreu em 2001-2002) e racionamento relacionado a tal crise;
- nível de alavancagem financeira;
- flutuações de taxas de câmbio e inflação;
- mudanças no ambiente regulatório, incluindo critérios de reavaliação de tarifas.

Adicionalmente, o resultado de equivalência patrimonial não corresponde, necessariamente, a um ingresso de caixa para a Companhia (realização financeira), e, desta forma, a Companhia pode contabilizar uma receita operacional expressiva sem o correspondente ingresso de caixa. Da mesma forma, o resultado de equivalência patrimonial não integra, necessariamente, a parcela realizada do lucro líquido de um determinado exercício social e, portanto, poderá não ser totalmente refletido no cálculo do dividendo mínimo obrigatório daquele exercício.

Esta característica da receita operacional poderá dificultar o pagamento das obrigações e reduzir os dividendos a serem pagos pela Companhia e conseqüentemente o valor das Notas Promissórias.

As alterações introduzidas pela lei 11.638/07 e posteriores enunciados divulgados pela Comissão de Valores Mobiliários podem trazer alterações substanciais a capacidade de distribuir de dividendos da Emissora.

Em 28 de Dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638, a qual modificou as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, estabelecendo alterações sobre a apresentação e elaboração das demonstrações contábeis, visando ao alinhamento com as normas internacionais de contabilidade, atribuindo à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o poder de emitir normas para as Companhias de capital aberto, a fim de normatizar diversas matérias tais como **(i)** tratamento da reserva de reavaliação de ativos, **(ii)** destinação de lucros acumulados, **(iii)** introdução do conceito de ajuste a valor presente (VAR); **(iv)** remuneração baseada em ações, dentre outros.

As alterações introduzidas pela lei deverão produzir efeitos, obrigatoriamente, já para o exercício a findar-se em 31 de Dezembro de 2008. Em razão das alterações introduzidas terem sido recentemente promulgadas e nem todas ainda contarem com normativos contábeis específicos emitidos pelos órgãos reguladores e pela CVM, a maneira que a Companhia e suas investidas medem seus resultados pode sofrer alterações que podem impactar nas futuras distribuições de dividendos.

A Companhia pode não ter sucesso em acessar fontes adicionais de recursos financeiros.

A Emissora pode não ser capaz de financiar todas as exigências de recursos do fluxo de caixa e pode necessitar futuramente de financiamentos de terceiros. Não é possível garantir, futuramente, que as condições de financiamento para a Emissora sejam favoráveis e, caso a Emissora venha obter financiamentos futuros em condições adversas, sua situação financeira e resultados poderão vir a ser afetados negativamente, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua capacidade de pagamento das obrigações das Notas Promissórias.

A Emissora pode investir em outras Companhias no futuro e não é possível assegurar que quaisquer destes investimentos sejam bem sucedidos.

Na data desta Lâmina, a Companhia não tem intenção de efetuar novos investimentos em outras Companhias, porém, se vier a decidir investir em outras Companhias e/ou negócios, não é possível assegurar que tais investimentos sejam bem sucedidos.

RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO

Riscos Relacionados à Emissão e às Notas Promissórias

A ausência de liquidez para as Notas Promissórias pode afetar a capacidade dos titulares de Notas Promissórias em vender as Notas Promissórias no futuro e pode afetar o preço que receberiam se tal venda ocorresse.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de notas promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares de Notas Promissórias sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das notas promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acordãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Notas Promissórias para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características da Emissão e das Notas Promissórias, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissão durante a vigência das Notas Promissórias poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Notas Promissórias pode obrigar esses investidores a alienar suas Notas Promissórias no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Notas Promissórias e sua negociação no mercado secundário.

As Notas Promissórias são obrigações de curto prazo.

A Emissora poderá não ter sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento para a substituição das atuais Notas Promissórias, sendo que a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do seu prazo de vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Notas Promissórias estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A cédula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

O aperfeiçoamento das Garantias está sujeito à condição suspensiva.

As Garantias foram outorgadas, sob condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua eficácia condicionada à utilização pela Emissora dos recursos da Oferta exclusivamente para a composição do montante necessário à quitação total das obrigações das Notas Promissórias da Primeira Emissão. Somente mediante a quitação das obrigações relativas às Notas Promissórias da Primeira Emissão até a data de seu vencimento, as Garantias serão aperfeiçoadas face a liberação das Ações da CPFL Energia e das Ações da Valepar, de modo a efetivar-se a alienação fiduciária destas em favor dos detentores de Notas Promissórias. Para a composição do referido montante, a Companhia poderá efetuar emissão de outros valores mobiliários, e/ou a contratação de outras linhas de financiamento, de forma a garantir o resgate da totalidade do valor principal das Notas Promissórias da Primeira Emissão, os quais poderão não estar disponíveis ou não ser obtidos em condições satisfatórias. Caso referida condição suspensiva não ocorra, as Garantias não serão eficazes e os detentores das Notas Promissórias não terão seus direitos garantidos pelas Garantias.

Impossibilidade de excussão da garantia quanto as Ações da Valepar até 1º de agosto de 2010.

Caso a Companhia torne-se inadimplente, os detentores de Notas Promissórias não poderão executar a garantia relativa às Ações da Valepar, vez que além de outorgadas sob condição suspensiva, as Ações da Valepar estão sujeitas à restrição de negociação até 1º de agosto de 2010 por força do Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinárias da Valepar firmado em 10 de julho de 2008.

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM OS COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.

A Emissora pertence ao mesmo conglomerado financeiro do Coordenador Líder. Na presente data, além do relacionamento referente à Emissão e à Distribuição Pública de Notas Promissórias de emissão da Companhia havida em julho de 2008 na qual o Bradesco BBI atuou como Coordenador Líder; a Emissora e/ou suas sociedades controladas possuem aplicações financeiras administradas pela BRAM-Bradesco Asset Management e contratos de (i) prestação de serviços gerais, administrativos e de relações com investidores por intermédio de contrato de prestação de serviços firmado com o Bradesco BBI; (ii) locação de imóvel de propriedade do Banco Bradesco S.A. utilizado como sede da Bradespar e (iii) serviços de escrituração de ações e valores mobiliários com o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou as sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Banco UBS Pactual S.A.

Na presente data, além do relacionamento referente à Oferta e à Distribuição Pública de Notas Promissórias de emissão da Companhia havida em julho de 2008, na qual o UBS Pactual atuou como Coordenador; a Emissora e/ou suas sociedades controladas não possuem atualmente qualquer outro relacionamento com o UBS Pactual e sociedades de seu conglomerado econômico. A Companhia poderá, no futuro, contratar o UBS Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento

Sem prejuízo de qualquer contratação futura que possa ocorrer, o BES Investimento do Brasil S.A. não mantém, nesta data, qualquer relacionamento societário ou comercial com a Emissora.

O Grupo Banco Espírito Santo, ao qual pertence o BES Investimento do Brasil, através do Fundo de Pensões do Banco Espírito Santo detém 5,4% do capital votante do Emissor, sendo representado no Conselho de Administração deste pelo Diretor Presidente do BES Investimento do Brasil. O Bradesco, controlado pelo mesmo grupo controlador do Emissor, detém 3,1% do capital social votante do Banco Espírito Santo, S.A. sediado em Lisboa, Portugal e 20% do capital votante do BES Investimento do Brasil e o Banco Espírito Santo, S.A. detém 7,97% do capital votante do Bradesco, sendo representado no Conselho Fiscal deste pelo Diretor Presidente do BES Investimento do Brasil.

Informações Adicionais

Para maiores informações a respeito da Oferta os interessados deverão dirigir-se ao endereço do Coordenador Líder, acima indicado, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ.
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP.

BRADESPAR S.A.

Av. Paulista, nº 1.450, 9º andar - São Paulo, SP, 01310-917 - São Paulo, SP.

At.: Sr. Renato da Cruz Gomes

Telefone: (11) 2178-6300 - **Fac-símile:** (11) 2178-6315

E-mail: renato@bradespar.com

Internet: http://www.bradespar.com/html/fatos_rele/FATO_BRADESPAR_020109.pdf

Declaração da Emissora e do Coordenador líder sobre a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas

Bradespar S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.450, 9º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 03.847.461/0001-92, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, o Sr. João Moisés de Oliveira, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG 3.776.190-0/SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 090.620.258/20 e o Sr. Renato da Cruz Gomes, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 2.659.814/FP-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 426.961.277/00, na qualidade de companhia emissora de 690 (seiscentas e noventa) notas promissórias, todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para distribuição pública de sua segunda emissão, perfazendo o total de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado no âmbito da Emissão; e (ii) esta Lâmina da Segunda Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissão, das notas promissórias comerciais, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, tendo sido elaborada de acordo com as normas pertinentes.



Bradespar

Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de 690 (seiscentas e noventa) notas promissórias comerciais da segunda emissão da Bradespar S.A., todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o total de R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), vem, nos termos do item 7 do Anexo à Instrução CVM 155 e do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que **(i)** as informações prestadas pela Emissora relativas às Notas Promissórias e as demais informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, são, e as que venham a integrar esta Lâmina serão suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Declara, ainda, que esta Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que esta Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes.

Termos Definidos

Os termos aqui utilizados com letras iniciais em maiúscula e que não expressamente definidos têm os significados que lhes são atribuídos nos documentos públicos da Companhia, incluindo: (i) Informações Anuais - IAN, datado de 31 de dezembro de 2007; (ii) formulários de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007; (iii) formulários de Informações Trimestrais - ITR, relativos aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2007 e 2008; e (iv) aos Prospectos Preliminar e Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples de Emissão da Companhia.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Segunda Emissão de Notas Promissórias da Bradespar S.A., as quais encontram-se descritas nas Notas Promissórias. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias, devendo o investidor ler a seção "Fatores de Risco" desta Lâmina.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



UBS Pactual



ESPIRITO SANTO
Investment